



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE JUNHO 2013.**

(Vereadora Prof. Edna Aparecida Alves dos Santos)

Comissão de Constituição,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 13/06/2013

Presidente

**"Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Sangue".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - O Poder Executivo manterá um Banco Municipal de Sangue destinado a prestar o serviço de guarda e fornecimento de sangue.

§ 1º. O programa de que trata esta lei poderá ser custeado com recursos públicos e privado, sempre observado sua finalidade pública e a gratuidade de seus serviços.

§ 2º. O material sob guarda do Banco Municipal de Sangue poderá ser utilizado para finalidades medicinais diversas mediante:

I - aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde;

II - aprovação prévia da Comissão de Pesquisa em Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

III - aprovação prévia pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

**Art. 2** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela coordenação do Banco Municipal de Sangue.

**Art. 3** - Autoriza as entidades particulares a firmarem convênios com o Executivo para implantação de Banco Municipal de Sangue.

**Art. 4** - O Banco Municipal de Sangue será abastecido através de doações voluntárias de pacientes atendidos na rede municipal de saúde, pacientes atendidos em clínicas e hospitais particulares e também por doadores voluntários, que serão orientadas sobre a importância do serviço e os riscos envolvidos.

**Art. 5** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei de Nº 2063 de 14 de outubro de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

*Edna A. A. dos Santos*  
**Professora Edna A. A. dos Santos**  
Vice-Presidente

Protocolo nº 1501/13  
Data: 12/06/2013

Assinatura



CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei vem demonstrar a importância da Doação de sangue e o quanto é necessário para o município, pois o mesmo tem aproximadamente 200 (duzentos) mil habitantes e ainda não possui um Banco de Sangue.

Sangue é uma substância nobre, responsável pelo transporte do principal combustível de nosso organismo, o oxigênio. Apesar das inúmeras tentativas de se criar um substituto, ainda não pode ser produzido industrialmente. Diariamente, milhares de pessoas precisam de sangue. Em nossa cidade quando se necessita de sangue o mesmo é providenciado no Banco de Sangue de Anápolis. Sem sangue, a saúde entra em colapso. Pessoas saudáveis podem e devem doar. Lembre-se: pode ser que um dia alguma pessoa de quem você goste muito (parente, amigo) venha a precisar de sangue. Inclusive você mesmo!

Nosso propósito ao apresentarmos este Projeto de Lei é o de proporcionar benefícios tanto para quem necessita receber, quanto para quem quer doar.

Devemos nos lembrar de que o sangue é o único produto para o qual não existe substituto.

**CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2013.

**Professora Edna A. A. dos Santos**

Vice-Presidente